



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 690/GP/2020

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaru



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2919/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Os recursos tem como objetivo atender as demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, a dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária.

Considerando a Lei Municipal nº 1.787/GP/2013 de 28 de maio de 2013, que autoriza o executivo municipal através do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a arcar com despesas de menores, e dá outras providências.

Considerando que o Decreto nº 12255/GP/2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jaru, os procedimentos para repasse de valores ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.787/GP/2013.

O valor da parcela destinado ao CMDCA, será de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), e será repassado de acordo com a demanda dos trabalhos executados no Conselho.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua

efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II Os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 20 de julho de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 20/07/2020 às 15:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **174454** e o código verificador **DA4785AB**.

21/07/2020



Referência: Processo nº 1-6143/2020.

Docto ID: 174454 v1